



#### **Instrumento Contratual**

Tomada de Preços nº 03/2016, Processo nº 12/2016.  
**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAS E A EMPRESA SEMETRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Canas/SP, à Avenida 22 de Março, 369, Centro, Canas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.619.207/0001-01, ora representada pelo Prefeito Municipal, LUCEMIR DO AMARAL, brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.29.961.951-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 252.004.508-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SEMETRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, com sede à Rua Duque de Caxias, nº46, Centro, município de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.422.912/0001-09, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo Senhor HELIO BARTHEM JUNIOR, portador do R.G. nº 16719938 SSP/SP, e do CPF 260.086.887-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços continuados em medicina e segurança do trabalho, na forma disposta na cláusula primeira deste contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 03/2016, subordinado às normas Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, demais combinações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – É objeto do presente Contrato, pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, prestação de serviços continuados em medicina e segurança do trabalho, conforme especificações do Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços serão realizado pela **CONTRATADA** somente mediante a apresentação de autorização devidamente preenchida e assinada pelo Diretor Municipal requisitante.

2.2 - Consideram-se aceitos e aprovados os serviços prestados, que, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da fatura, não sejam contestados pela Contratante.

2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93, a quem competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o serviço prestado.

2.6 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

3.1 – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$13.208,33 (treze mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), observados os preços do presente contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços dos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data das respectivas entregas, com apresentação de fatura devidamente atestada pela Diretoria Municipal solicitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

4.1 – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO**

5.1 - O valor mensal global do presente contrato é de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020101 – Diretoria de Administração e Finanças, 04.122.0002.2002 - Manutenção de Diversas Diretorias, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, 01 – Tesouro; 0203 –



Diretoria de Educação e Esportes, 020301 – Escola Municipal de ensino Fundamental, 12. 361.0013.2015 – Manutenção do ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, 05 – Convênios Federais; 0205 – Fundo Municipal de Saúde, 020501 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0016.2018 – Assistência Médica e Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, 01 – Tesouro.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1 – Fica dispensada a apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço e das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II) responder por qualquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

IV) Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, poderá a Administração rescindir unilateralmente o presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido como competente o foro da Comarca de Lorena/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

140

Canas/SP, 02 de Maio de 2016.



LUCEMIR DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL



HELIO BARTHEM JUNIOR  
SEMETRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

- 01) Renato Aquino Arantes Melo nº 3304719 1-0 SSP-SP
- 02) Susana M. Eitor 47093096

